

MENSAGEM GP Nº 74/2018

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO ÀS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Restação
- Finanças e Orçamento

Mogi das Cruzes, 24 de janeiro de 2018.

**Sala das Sessões, em 10/01/2018**

2.o Secretário

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

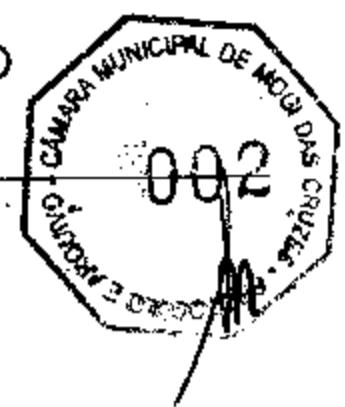
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

**2.** A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria de Finanças, por meio do Ofício nº 026/2017 - SMF, protocolizado sob o nº 13.723/17, que esclarece a necessidade da criação de um cargo de **Economista** na referida Pasta, tendo em vista a importância de ter um corpo técnico especializado na área econômica, para o aperfeiçoamento das previsões orçamentárias e o acompanhamento de arrecadação, bem como da criação de um cargo de **Contador**, devido a relevância de possuir um corpo técnico especializado na área contábil, para a devida assistência nas causas judiciais, prestações de contas e o atendimento aos normativos contábeis e financeiros.

**3.** Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os gastos com a criação dos cargos públicos de Contador e de Economista, ambos Padrão E-34, para a referida Pasta, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

**4.** Prevê o projeto que as despesas com a execução da proposição de lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**5.** Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 13.723/17, contendo as manifestações da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município, as planilhas de custos das despesas correspondentes, as estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP N° 74/18 - FLS. 2**

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Pedro Hideki Komura**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



**APROVADO POR UNANIMIDADE**

30 de Setembro, em 06/06/2018

**PROJETO DE LEI 032, 18**



Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, os cargos públicos a seguir especificados:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
<b>Quantidade</b>	<b>Nomenclatura dos Cargos</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>	<b>Forma de Provimento</b>
1	Contador - 40h	E-34	Efetivo
1	Economista - 40h	E-34	Efetivo

**Parágrafo único.** A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

**Art. 2º** As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Contador - 40h e de Economista - 40h, bem como suas atribuições típicas, são as constantes, respectivamente, dos **Anexos I e II** integrantes desta lei, as quais ficam inseridas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

**Art. 3º** Para atender à grade organizacional da Secretaria de Finanças, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos de Contador - 40h e de Economista - 40h a que alude o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

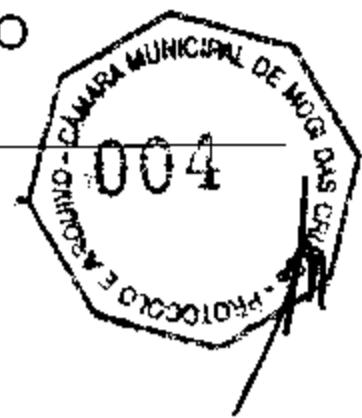
**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



### ANEXO I AO PROJETO DE LEI

***Exigências de Habilitação para Ingresso e Atribuições Típicas do cargo de “Contador - 40h”***

Exigências de Habilitação para Ingresso	ATRIBUIÇÕES
Nível Superior Completo em Contabilidade e registro no respectivo Conselho	<p>1) planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;</p> <p>2) supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de carreira, para assegurar a correta apropriação contábil;</p> <p>3) analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle;</p> <p>4) analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;</p> <p>5) participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;</p> <p>6) analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;</p> <p>7) analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;</p> <p>8) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>9) controlar a metodologia de apresentação dos controles fiscais, econômicos e financeiros, bem como validar todas as prestações de contas, balanços contábeis e financeiros, contas bancárias e toda atividade inerente à fiscalização de repasses;</p> <p>10) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>11) elaborar planilhas de cálculos relativas a ações judiciais comuns e especializadas e atuar como assistente técnico em demandas administrativas e judiciais;</p> <p>12) desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI**

***Exigências de Habilidade para Ingresso e Atribuições Típicas do cargo de “Economista - 40h”***

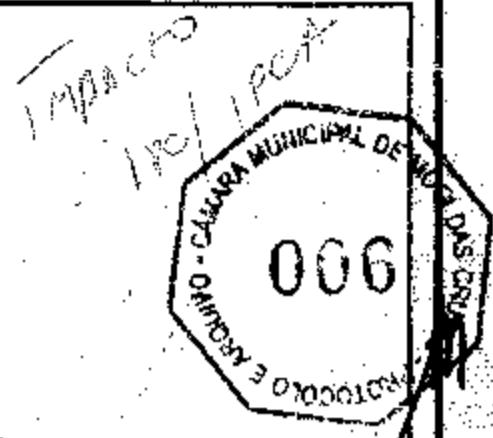
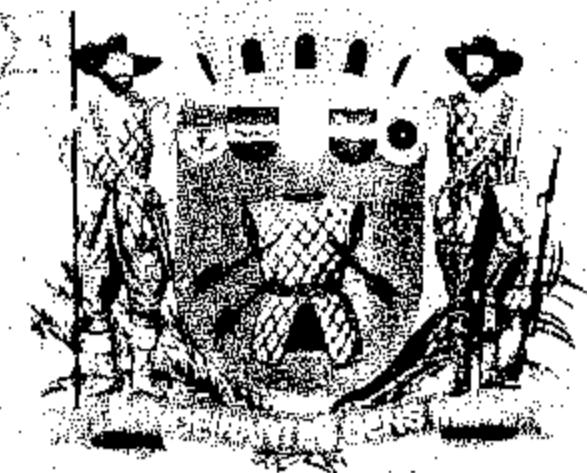
Exigências de Habilidade para Ingresso	ATRIBUIÇÕES
Nível Superior Completo em Economia e registro no respectivo Conselho	<p>1) executar tarefas relativas ao orçamento financeiro do Município, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos;</p> <p>2) planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários do Município, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado do mesmo;</p> <p>3) realizar análises econômicas sobre o comportamento e desenvolvimento da indústria, comércio, serviços, agricultura e demais atividades produtivas, estruturas patrimoniais e investimentos no Município de Mogi das Cruzes;</p> <p>4) acompanhar e analisar indicadores socioeconômicos, a evolução das receitas e despesas municipais e suas respectivas composições, acompanhar o controle físico e financeiro de convênios e contratos, acompanhar, controlar e desenvolver projetos específicos, emitir pareceres sobre assuntos de sua competência e executar tarefas afins;</p> <p>5) desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

13723 / 2017

06/04/2017 15:42

CAI: 275701



Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assunto: DIVERSOS - COORDENADORIA RECURSOS  
OF N° 26/2017 SOLICITA ELABORAÇÃO DE MINUTA  
DE LEI PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE  
ECONOMISTA E CONTADOR E ABERTURA DE  
CONCURSO COM VAGAS EM CADASTRO DE

Conclusão: 18/05/2017

Órgão: COORD. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Proc. 13.723/17  
F. 026 P.G.

Ofício n.º 026/2017 - SMF

Mogi das Cruzes, 29 de março de 2017



A Sua Senhoria o Senhor  
Sérgio Decaro  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Assunto: cargos de economistas e contadores para a SMF**

Senhor Coordenador,

Considerando a necessidade de corpo técnico especializado na área econômica, para aperfeiçoar as previsões orçamentárias, o acompanhamento de arrecadação;

Considerando a necessidade de corpo técnico especializado na área contábil, para aperfeiçoar a assistência nas causas judiciais, prestações de contas, atendimento aos normativos contábeis e financeiros;

Considerando que apesar de haver cargo de contador na Secretaria Municipal de Saúde, o qual possui atribuições previstas na Lei n.º 6.869/2013, deve-se criar cargo específico para a Secretaria de Finanças, pois terá atribuições distintas daquelas mencionada na Lei;

Solicito a elaboração de minuta de Lei conforme atribuições anexas para criação dos cargos de economista e contador, e abertura de concurso com vagas em cadastro de reserva para essas carreiras.

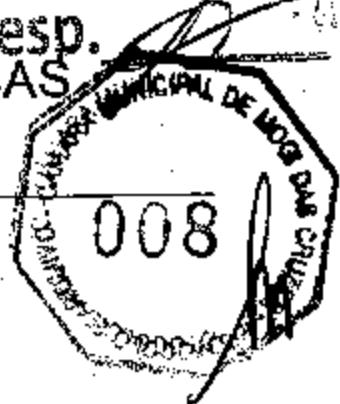
No aguardo da atenção, que por certo será dispensada ao presente, aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO  
Secretário de Finanças

PMMC - CGRH  
RECEBIDO EM

31 MAR. 2017



Ofício n.º 026/2017 - SMF - Fls. 2

**Anexo****CONTADOR****Súmula de Atribuições:**

- Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da administração direta, indireta e autárquica, planejando, supervisionando, orientando e participando de sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial econômica e financeira da administração direta, indireta e autárquica;
- Coordenar, orientar e proceder os trabalhos de análise e conciliação de contas, elaboração de relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira;
- Elaborar pareceres técnicos e estatísticos;
- Organizar, elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas e outros documentos contábeis.
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

**Requisitos:** nível superior completo em contabilidade e registro no respectivo conselho.**Forma de Provimento:** concurso público de ingresso.**ECONOMISTA****Súmula de Atribuições:**

- Executar tarefas relativas ao orçamento financeiro do município, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos.
- Planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários do Município, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado do mesmo.
- Realizar análises econômicas sobre o comportamento e desenvolvimento da indústria, comércio, serviços, agricultura e demais atividades produtivas, estruturas patrimoniais e investimentos no Município de Mogi das Cruzes.
- Acompanhar e analisar indicadores socioeconômicos; a evolução das receitas e despesas municipais e suas respectivas composições; acompanhar o controle físico e financeiro de convênios e contratos; acompanhar, controlar e desenvolver projetos específicos, emitir pareceres sobre assuntos de sua competência e executar tarefas afins.
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

**Requisitos:** nível superior completo em economia e registro no respectivo conselho.**Forma de Provimento:** concurso público de ingresso.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Proc. N° 13723 / 37  
Fls. 04 Resp. JR

PROCESSO N°	EXERCÍCIO
Of. n° 026	2017
04/04/17	009
DATA	RUBRICA

PROTOCOLO N.º 009  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

INTERESSADO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Assunto: Cargos de Economistas e Contadores para a Secretaria Municipal de Finanças**

**PROTOCOLE-SE e AUTUE-SE,** retornando a seguir para esta Coordenadoria para os devidos fins.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 04 de abril de 2017.

**SÉRGIO DECARO,**  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos.

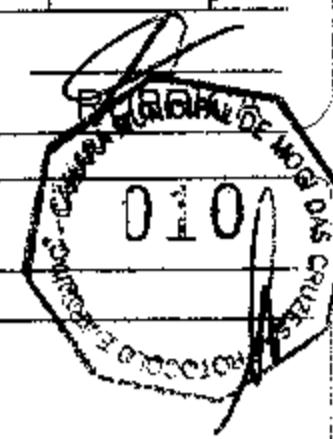
RECEBI NA CGRH  
EM 07/04/17  
AS 15h00  
(Assinatura)



## PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC	FL
13723	2017	OS
30/06/17		
	DATA	

INTERESSADO: **Secretaria de Finanças**



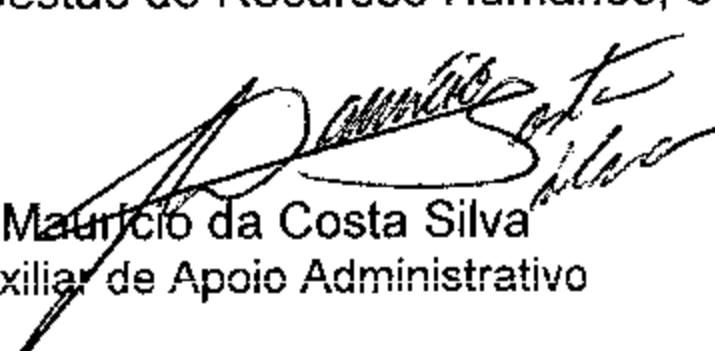
À Secretaria de Finanças

Retornamos o presente para análise das atribuições do cargo de Contador já existente na Prefeitura de Mogi das Cruzes como disposto no Decreto nº 13.933/14, a fim de averiguar a compatibilidade das atribuições constantes do referido decreto e aquelas sugeridas por essa pasta.

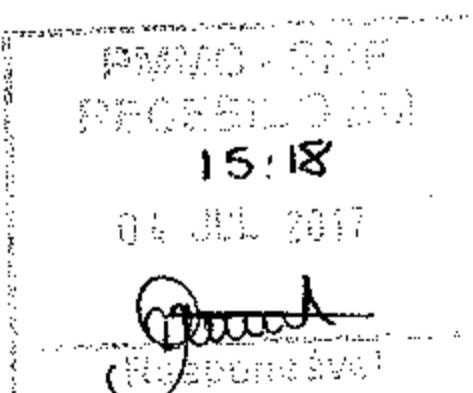
Caso as atribuições atuais atendam ao desejado pela SMF não seria necessário a criação de um novo cargo, com nova nomenclatura e novas atribuições.

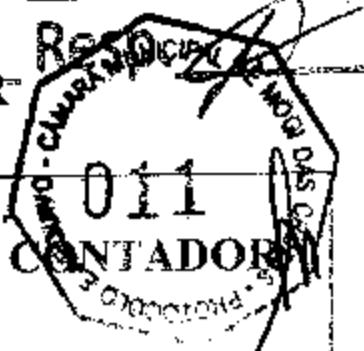
Outrossim informamos que havendo a possibilidade de utilizar o decreto atual, é possível acrescentar algumas tarefas especificadas pela Secretaria de Finanças, bem como aquelas sugeridas pelo Recursos Humanos.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 30 de junho de 2017.

  
Mauricio da Costa Silva  
Auxiliar de Apoio Administrativo

  
Sergip Decaro  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos




**TABELA COMPARATIVA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTADOR**

<b>SUGESTÃO DA SMF</b>	<b>ATRIBUIÇÕES ATUAIS DO CARGO DE CONTADOR DA PMMC</b>
1- Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da administração direta, indireta e autárquica, planejando, supervisionando, orientando e participando de sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial econômica e financeira da administração direta, indireta e autárquica;	Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de carreira, para assegurar a correta apropriação contábil; Analizar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle; Analizar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
2- Coordenar, orientar e proceder os trabalhos de análise e conciliação de contas, elaboração de relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira;	Analizar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; Analizar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
3- Elaborar pareceres técnicos e estatísticos;	Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
4- Organizar, elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas e outros documentos contábeis.	Controlar a metodologia de apresentação dos controles fiscais, econômicos e financeiros bem como validar todas as prestações de contas, balanços contábeis e financeiros, contas bancárias e toda atividade inerente a fiscalização de repasses;
5- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.	Não possui
Não possui	Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

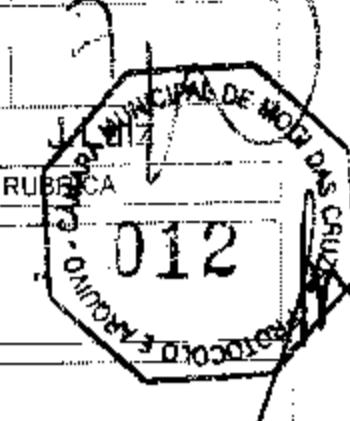
<b>Texto sugerido pela CGRH, para ser acrescido.</b>	Elaborar planilhas de cálculos relativos a ações judiciais comuns e especializadas e atuar como assistente técnico em demandas administrativas e judiciais;
--	---

SECRETARIA DE  
FINANÇAS



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°	EXERCÍCIO	FOLHA N°
13723	2017	
18/07/2017		
DATA		



INTERESSADO:

**Secretaria Municipal de Finanças**

**À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:**

Acatamos a sugestão da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, solicitando, porém, a inclusão do item 5 e do texto sugerido pela CGRG nas atribuições.

D.O.C., em 18 de Julho de 2017.

*José Luiz Furtado*

*Diretor do Dep. de Orçamento e Contabilidade*

O  
FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto

*Aurílio Sérgio Costa Caiado*

*Secretário de Finanças*

**RECEBI NA CGRH**

**EM 19/07/17**

**ÀS 14h31**

***Edma***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°	EXERC	FL.
13.723	2017	8
11/08/17		
DATA	RUBRICA	REPLICA DE MOGI DAS CRUZES

INTERESSADO: Secretaria de Finanças

013

À Secretaria de Governo

Encaminhamos o presente, informando que o cargo de Contador, padrão E-34, foi criado pela Lei nº 6.869/13 e suas atribuições, dispostas no § 3º do Art. 3º, incluídas no Anexo V da Lei Complementar nº 83/11.

Posteriormente, o Decreto nº 13.933/14, atualizou as atribuições do cargo, incluindo ali as exigências de habilitação para ingresso.

Desta forma, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Finanças e da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, solicitamos a elaboração do respectivo ato, incluindo no rol de atribuições do cargo de Contador, as tarefas adiante descritas:

- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias imediatas, observada a habilitação específica;
- Elaborar planilhas de cálculos relativos a ações judiciais comuns e especializadas. Atuar como assistente técnico em demandas administrativas e judiciais.

Na sequência, sugerimos o encaminhamento deste expediente à Secretaria de Finanças para elaboração de impacto financeiro, visando a criação do cargo, para a qual segue planilha de custo anexa, observando que a criação de cargos depende de autorização expressa do Exmo Senhor Prefeito.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, 11 de agosto de 2017.

André Luiz Paiva

Chefe de Divisão

Sérgio Decaro  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



Secretaria de Gestão Pública  
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

### Planilha de custos

#### Encargos trabalhistas para o regime estatutário

Cargo: <b>Contador - padrão E-34</b>	R\$ <b>5.856,13</b>	Secretaria: <b>SMF</b>	Quantidade: <b>1</b>
Carga Horária Semanal:	<b>40 horas</b>		
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de insalubridade?	<b>N</b>	(S ou N)	(10, 20 ou 40%)
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de periculosidade?	<b>N</b>	(S ou N)	
Previdência	R\$: <b>1.664,90</b>		
Plano de Saúde	R\$: <b>156,50</b>		
Seguro de Vida	R\$: <b>0,65</b>		
13º Salário	R\$: <b>804,94</b>		
1/3 férias	R\$: <b>268,31</b>		
Auxílio-refeição	R\$:		
Insalubridade	R\$:		
Periculosidade	R\$:		
<b>Custo mensal unitário</b>	<b>R\$:</b> <b>8.751,43</b>	<b>Custo mensal total</b>	<b>R\$:</b> <b>8.751,43</b>
<b>Custo anual unitário</b>	<b>R\$:</b> <b>105.017,14</b>	<b>Custo anual total</b>	<b>R\$:</b> <b>105.017,14</b>

Preencher somente os campos em destaque

Elaborada por: André Luiz Palva

RGF: 16.000

CGRH, 11 de agosto de 2017

Visto:

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO DECARO**  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

SECRETARIA DE  
GOVERNO

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

processo	exercício	fls
13.723	2017	10
14-08-17		
Data		



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças - SMF

**Ao Senhor Secretário Municipal de Finanças  
Aurílio Sérgio Costa Caiado**

FOLHA DE ENTRADA  
ACORDO  
DESPACHO

Vistos. Nos termos da manifestação exarada às fls. 8 (último parágrafo).

SGOV., 14 de agosto de 2017.

Acolho

Visto

Marco Soares  
Secretário de Govern

Cleusa Ferreira  
RGF-8667

FINANÇAS - SMF  
RECEBIDO EM  
14/08/2017  
15 AGO 2017  
Responsável

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para os procedimentos  
necessários.

SMF, em 15/08/2017

TIAGO MARTINS LAI /  
Secretário Adjunto de Finanças

SECRETARIA DE  
FINANÇAS



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°	EXERCÍCIO	FOLHA N°
13.723	2017	11
24/10/2017	DATA	J. Luiz

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Finanças

À Secretaria Municipal de Governo:

Após a elaboração da estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma solicitada, retornamos o presente, para as demais providências que se fizerem necessárias.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 24 de Outubro de 2017.

*José Luiz Furtado*  
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto:

  
**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de cargos de Contador, padrão E-34, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2017.....	R\$ 1.262.821.451,04
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.262.821.451,04
Valor da despesa para 2017 .....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2017 .....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2017.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2018 .....	R\$ 1.575.778.000,00
Valor da despesa para 2018.....	R\$ 105.017,14
Impacto % sobre o Orçamento de 2018.....	0,0067%
Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0,0067%
Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 1.658.889.000,00
Valor da despesa para 2019 .....	R\$ 105.017,14
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0063%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0063%

Mogi das Cruzes, 24 de Outubro de 2017.

MARCUS MELO  
Prefeito de Mogi das Cruzes

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO  
Secretário de Finanças

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

13723/17

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, os cargos públicos a seguir especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
1	Contador - 40hs	E-34	Efetivo
1	Economista - 40hs	?	Efetivo

**Parágrafo único.** A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

**Art. 2º** As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Contador - 40hs e de Economista - 40hs, bem como suas atribuições típicas, são as constantes, respectivamente, dos **Anexos I e II** integrantes desta lei, as quais ficam inseridas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

**Art. 3º** Para atender a grade organizacional da Secretaria de Finanças, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos de Contador - 40hs e de Economista - 40hs a que alude o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI**

***Exigências de Habilitação para Ingresso e Atribuições Típicas do cargo de “Contador - 40hs”***

Exigências de Habilitação para Ingresso	ATRIBUIÇÕES
Nível Superior Completo em Contabilidade e registro no respectivo Conselho	<p>1) planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;</p> <p>2) supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de carreira, para assegurar a correta apropriação contábil;</p> <p>3) analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle;</p> <p>4) analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;</p> <p>5) participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>6) analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;</p> <p>7) analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;</p> <p>8) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>9) controlar a metodologia de apresentação dos controles fiscais, econômicos e financeiros, bem como validar todas as prestações de contas, balanços contábeis e financeiros, contas bancárias e toda atividade inerente à fiscalização de repasses;</p> <p>10) dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas Chefias respectivas, observada a habilitação específica;</p> <p>11) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>12) elaborar planilhas de cálculos relativas a ações judiciais comuns e especializadas e atuar como assistente técnico em demandas administrativas e judiciais;</p> <p>13) desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de ..... de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov-GCM

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI**

*Exigências de Habilitação para Ingresso e Atribuições Típicas do cargo de “Economista - 40hs”*

Exigências de Habilitação para Ingresso	ATRIBUIÇÕES
Nível Superior Completo em Economia e registro no respectivo Conselho	<p>1) executar tarefas relativas ao orçamento financeiro do Município, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos;</p> <p>2) planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários do Município, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado do mesmo;</p> <p>3) realizar análises econômicas sobre o comportamento e desenvolvimento da indústria, comércio, serviços, agricultura e demais atividades produtivas, estruturas patrimoniais e investimentos no Município de Mogi das Cruzes;</p> <p>4) acompanhar e analisar indicadores socioeconômicos, a evolução das receitas e despesas municipais e suas respectivas composições, acompanhar o controle físico e financeiro de convênios e contratos, acompanhar, controlar e desenvolver projetos específicos, emitir pareceres sobre assuntos de sua competência e executar tarefas afins;</p> <p>5) dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas Chefias respectivas, observada a habilitação específica;</p> <p>6) desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°  
13.723

EXERCÍCIO  
2017

FOLHA N°  
16

DATA

RUBRICA

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Finanças



Ao Senhor Coordenador de Gestão de Recursos Humanos  
**Sergio Decaro**

Vistos. Restituímos o presente para análise, manifestação e, se o caso, a revisão da anexa minuta de projeto de lei às fls. 13/15 destes autos.

Outrossim, não identificamos neste protocolado o padrão de vencimentos do cargo de Economista - 40hs, bem como a planilha de custos dos encargos trabalhistas. Por fim, é necessária a atualização do competente impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SGov, 9 de novembro de 2017.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FORMA DE INFORMAÇÃO DE UM DESPACHO

PMMC - CGRH RECEBIDO EM
13 NOV 2017
 Responsável



## PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°	EXERC	FL.
13.723	2017	17
14/11/17		
	DATA	RÚBRICA

INTERESSADO: **Secretaria de Finanças**



À Secretaria de Finanças

Encaminhamos planilha de custos para elaboração de estimativa de impacto financeiro, visando a criação de **1 cargo de Economista** com padrão de vencimentos E-34.

A seguir, **solicitamos o encaminhamento à Secretaria de Governo**, com as observações desta Coordenadoria:

- Entendemos que o padrão de vencimentos adequado para o cargo de Economista é o E-34, em face da pesquisa anexada e em virtude de este profissional exercer atividades em áreas afins àquelas exercidas pelo profissional Contador;
- Em relação à minuta apresentada à folha 13, sugerimos a correção do símbolo que representa as horas para "h", sem plural, nos Art. 1º, 2º e 3º, e ainda nos anexos I e II do projeto de lei, conforme determina o Sistema Internacional de Unidades – SI e a inserção de crase no Art. 3º na frase "...atender à grade..."

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, 14 de novembro de 2017.

André Luiz Paiva  
Chefe de Divisão

Sérgio Decaro  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

PMMC - SMF	RECEBIDO EM
14 NOV 2017	
14.11.17 17:35	
Responsável	

**AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para as providências  
necessárias.**

S.M.F., em 16 NOV 2017

Adriana Regina Nogueira  
Respondendo pelo Expediente  
RGF 11.352

Proc. N<sup>o</sup> 13723/17  
Fls. 18 Resp. [initials]



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**Secretaria de Gestão Pública**  
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

### Planilha de custos

Encargos trabalhistas para o regime estatutário

Cargo: <b>Economista - padrão E-34</b>	R\$ 5.856,13	Secretaria: SMF	Quantidade: 1
Carga Horária Semanal:	40 horas		
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de <b>insalubridade?</b>	N	(S ou N)	(1, 20 ou 40%)
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de <b>periculosidade?</b>	N	(S ou N)	
Previdência R\$:	1.664,90		
Plano de Saúde R\$:	156,50		
Seguro de Vida R\$:	0,65		
13º Salário R\$:	804,94		
1/3 férias R\$:	268,31		
Auxílio-refeição R\$:	-		
Insalubridade R\$:	-		
Periculosidade R\$:	-		
<b>Custo mensal unitário</b> R\$:	<b>8.751,43</b>	<b>Custo mensal total</b> R\$:	<b>8.751,43</b>
<b>Custo anual unitário</b> R\$:	<b>105.017,14</b>	<b>Custo anual total</b> R\$:	<b>105.017,14</b>

Preencher somente os campos em destaque

Elaborada por: André Luiz Paiva

RGP: 16.000

CGRH, 14 de novembro de 2017

Visto:

SÉRGIO DE CARO

Coordenador de Gestão de Recursos Humanos


[Guia da Carreira > Salários](#)

## Quanto ganha um Economista?

Descubra o salário inicial do economista e até quanto esse profissional pode ganhar!



A economia é a ciência que estuda os processos de produção, acumulação, distribuição e consumo de bens e serviços. A ciência econômica é multidisciplinar por definição, combinando conhecimentos das áreas de humanas e exatas.

O **economista** é o profissional que se dedica a acompanhar acontecimentos econômicos no país e no mundo e, baseando-se em modelos estatísticos e teorias econômicas, faz previsões de impactos econômicos na população, indústrias, política, sociedade e meio ambiente. Entre as responsabilidades do economista, podemos citar elaboração de relatórios, orçamentos, estudos e análises, condução de pesquisas, orientação a investidores e criação de produtos financeiros. Nas empresas, esse profissional pode trabalhar em conjunto com especialistas em finanças e contabilidade, entre outros.

[Descubra a faculdade certa pra você em 3 minutos](#)

### Salário Mínimo Profissional do Economista

Os economistas não possuem um piso salarial único em todo o Brasil. O Conselho Federal de Economia (Cofecon) estuda uma possibilidade de regulamentação de salário mínimo profissional para a categoria.

Algumas entidades, como o Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná (Sindecon-PR), divulgam planilhas com **valores de referência** para os serviços prestados por esses profissionais. De acordo com a tabela do Sindecon-PR, o valor por hora de algumas atividades realizadas por economistas é de:

- R\$ 416,41/hora para estudos de viabilidade econômica, otimização, apuração de lucratividade, rentabilidade, liquidez e demonstrativo de resultados. Esse também é o valor de referência para serviços ligados a análises e pareceres macro e microeconômicos.
- R\$ 222,08 por consulta de 50 minutos.
- R\$ 374,75 para arbitramentos técnico-econômicos.

### Média Salarial do Economista

De acordo com a Tabela de Salários no Brasil, elaborada pela consultoria Robert Half e publicada pela revista Exame, o salário inicial de um economista é de R\$ 3.000,00, podendo chegar a R\$ 40.000,00:

 FaculdadesBrasil

**Descubra o curso certo**

Qual é o sua área de interesse? \*

— Selecionar — ▾

Todos os campos marcados com \* são obrigatórios

- Economista Júnior: R\$ R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00
- Economista Pleno: R\$ 6.000,00 a R\$ 10.000,00
- Economista Sênior: R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00
- Economista Chefe: R\$ 20.000,00 a R\$ 40.000,00

O levantamento salarial do site de empregos Catho indica que o cargo de economista tem salário a partir de 3 mil reais, podendo chegar a 6,5 mil reais. A média salarial nacional para a posição de economista, segundo o site, é de R\$ 3.780,21.

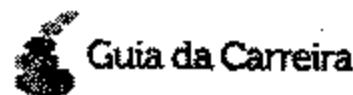
Em **concursos públicos**, o valor do salário fica entre 2 mil a 5 mil reais, sem contar adicionais por tempo de serviço, titulação, adicionais e benefícios, que podem aumentar consideravelmente os rendimentos do funcionário.

### Sobre a Carreira de Economia

A profissão de economista está regulamentada pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951. Para exercê-la, é necessário concluir o curso de **bacharelado em Economia ou Ciências Econômicas** e obter o registro profissional junto ao Conselho Regional de Economia (Corecon) do estado onde trabalha.

De acordo com a legislação, um economista pode exercer as seguintes atividades:

- assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;
- estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;
- análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- estudo e análise de mercado financeiro e de capitais e derivativos;
- estudo de viabilidade e de mercado relacionado à economia da tecnologia, do conhecimento e da informação, da cultura e do turismo;
- produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;
- planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e finanças públicas;
- assessoria, consultoria, formulação, análise e implementação de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia;
- planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;
- avaliação patrimonial econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis;



- estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos e privados e avaliação de seus resultados;
- estudos de mercado, de viabilidade e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais;
- auditoria e fiscalização de natureza econômico-financeira;
- formulação, análise e implementação de estratégias empresariais e concorrentiais;
- economia e finanças internacionais, relações econômicas internacionais, aduanas e comércio exterior;
- certificação de renda de pessoas físicas e jurídicas e consultoria em finanças pessoais;
- regulação de serviços públicos e defesa da concorrência;
- estudos e cálculos atuariais nos âmbitos previdenciário e de seguros.

O mercado de trabalho para economistas é bastante concorrido e a maior quantidade de vagas está nos grandes centros urbanos. No setor privado, bancos, financeiras, seguradoras, corretoras, bolsa de valores e consultorias são as áreas que mais demandam economistas.

O setor público emprega a maior parte dos economistas no Brasil, que exercem a função em bancos públicos, na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), no Banco Central, no Ministério da Fazenda, em secretarias estaduais, fundações e institutos.

A carreira acadêmica, como docente ou pesquisador, também é uma opção pra esses profissionais.

#### Onde Estudar Economia ou Ciências Econômicas

Confira algumas instituições autorizadas pelo MEC a oferecer o curso de Economia ou Ciências Econômicas:

- Universidade Estácio de Sá (UNESA)
- Centro Educacional Anhanguera (ANHANGUERA)
- Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL)
- Universidade Norte do Paraná (UNOPAR)
- Universidade de Franca (UNIFRAN)
- Faculdade Nordeste (FANOR | DeVry) – em Fortaleza
- Faculdade Boa Viagem (FBV | DeVry) – em Recife

Veja também:

[Ciências Econômicas](#)

[Compartilhar](#)

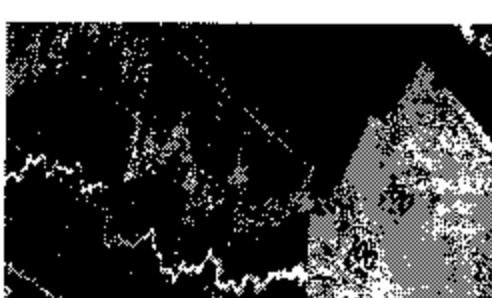
**Encontre a faculdade certa para você!**

O Guia da Carreira ajuda na escolha da sua faculdade. [Clique Aqui!]

Conteúdo relacionado a **Quanto ganha um Economista?**



[Curso de Economia: saiba mais sobre esta graduação](#)



[Como está o mercado de trabalho para Economia?](#)



Guia da Carreira &gt; Salários

## Quanto ganha um Contador?

Descubra o salário inicial do contador e até quanto esse profissional pode ganhar!

A contabilidade é uma ciência social voltada ao estudo e à interpretação de registros e fenômenos que afetam o patrimônio (bens, direitos e obrigações) de uma entidade. Uma de suas principais funções é registrar as movimentações financeiras e fornecer informações para a tomada de decisões dentro e fora das empresas.

O profissional da contabilidade é chamado de **contabilista ou contador** e pode atuar em áreas como:

- Atuarial
- Auditoria
- Consultoria
- Controladoria
- Ensino
- Fiscal
- Gestão de empresas
- Gestão pública
- Perícia contábil
- Pesquisa

Para receber o **título de contador**, o profissional deve prestar o Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade e obter o registro no Conselho Regional de Contabilidade do estado onde trabalha.

[Descubra a faculdade certa pra você em 3 minutos](#)

### Salário Mínimo Profissional do Contador

Os contadores não possuem um piso salarial único com validade em todo o território nacional. O salário mínimo profissional do contador varia de acordo com o setor e a região onde trabalha, o sindicato ao qual está vinculado e as convenções e acordos coletivos vigentes para sua categoria.

Veja, a seguir, alguns exemplos de piso salarial do contador:

No Estado do Rio de Janeiro, a Lei RJ 6.702/2014 determina que o piso salarial dos contadores deve ser de R\$ 2.432.

FaculdadesBrasil

**Descubra o curso certo**

Qual é a sua área de interesse? \*

— Selecionar — ▾

Todos os campos marcados com \* são obrigatórios

O Sindicato dos Contabilistas de Maringá, no Paraná, classifica os contadores em categorias, de acordo com a função na empresa:

- Contabilista Gerente Geral: R\$ 4.200
- Contabilista Master: R\$ 2.062
- Contabilista Sênior: R\$ 1.444
- Contabilista Júnior: R\$ 1.178
- Contabilista Trainee: R\$ 792

No Estado do Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Contabilistas também define pisos salariais diferentes de acordo com a função do profissional:

- Contador Nível III: R\$ 1.442

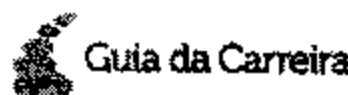
De acordo com o Sindicato dos Contabilistas de Brasília, o piso salarial da categoria na região é:

- Contador Trainee: R\$ 1.605
- Contador Júnior: R\$ 1.962
- Contador Master : R\$ 4.159

### Média Salarial do Contador

Segundo a Tabela de Salários do Brasil, elaborada pela consultoria Robert Half e publicada pela revista Exame, a média salarial de cargos ocupados por contadores com até dois anos de experiência, de acordo com porte da empresa, é a que segue:

Empresas de pequeno e médio porte (faturamento anual de até R\$ 500 milhões):



- Coordenador Financeiro: R\$ 6.100 a R\$ 10.000
- Gerente Contábil: R\$ 10.000 a R\$ 16.000
- Controller: R\$ 10.000 a 25.000
- Diretor Financeiro/CFO: R\$ 18.000 a R\$ 40.000

Empresas de grande porte (faturamento anual acima de R\$ 500 milhões):

- Analista Financeiro: R\$ 3.500 a R\$ 4.000
- Analista de Planejamento/Controladoria: R\$ 6.800 a R\$ 10.000
- Analista Contábil/Fiscal: R\$ 4.500 a R\$ 6.500
- Coordenador Contábil/Fiscal/Contador: R\$ 8.100 a R\$ 14.000
- Coordenador Financeiro: R\$ 8.100 a R\$ 13.000
- Gerente Contábil: R\$ 12.100 a R\$ 26.000
- Controller: R\$ 18.200 a R\$ 35.000
- Diretor Financeiro/CFO: R\$ 30.200 a R\$ 75.000

O levantamento do site de empregos Catho apresenta a média salarial nacional de uma série de cargos ocupados por contadores. Segundo a pesquisa, o salário médio de um contador no Brasil, para diferentes posições, é de:

- Estágio em Ciências Contábeis: R\$ 950
- Trainee em Ciências Contábeis: R\$ 980
- Auditor Contábil: R\$ 3.109
- Analista Contábil: R\$ 2.942
- Contador: R\$ 4.612
- Supervisor Contábil: R\$ 5.300
- Especialista Contábil: R\$ 5.059
- Contador Gerencial: R\$ 6.411
- Coordenador Contábil: R\$ 5.840
- Gerente de Contabilidade: R\$ 9.046

A pesquisa do Sine (Site Nacional de Empregos) informa que um analista contábil ganha entre R\$ 1.781 e R\$ 7.348, com média salarial de R\$ 3.617. A média de rendimentos de um assistente de contabilidade é de R\$ 1.916; de um chefe de contabilidade de custos, R\$ 6.349. Encarregados de contas a pagar ganham em média R\$ 3.354 e o cargo de gerente de contabilidade tem média salarial de R\$ 11.323.

### Sobre a carreira de Contabilidade

Além de empreender seu próprio escritório e atuar como autônomo, o contador pode trabalhar em todos os setores da economia, em empresas privadas, públicas municipais, estaduais e federais, associações de classe, e organizações não governamentais, podendo alcançar cargos no alto escalão dessas entidades.

O mercado para contadores é favorável e tem alta empregabilidade. Um levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado em 2013, coloca a contabilidade entre as dez profissões com maior taxa de ocupação no país, com 93,87% dos profissionais da categoria empregados e em atividade na área.

Planejamento tributário, análise financeira, contabilidade geral, tesouraria, comércio exterior, auditoria, controladoria, contabilidade de custos, contabilidade gerencial e atuária são algumas das funções que o contador pode se exercer nas empresas. Como profissional independente, pode ser empresário contábil, perito contábil, investigador de fraudes e consultor, entre outras atividades.

Em órgãos públicos, o contador pode ocupar cargos como: agente fazendário ou auditor fiscal, oficial contador (Exército, Marinha, Aeronáutica), controlador de arrecadação, analista do Banco Central do Brasil Público, Fiscal do Ministério do Trabalho e Administrador Público, entre outros.

De acordo com o último levantamento do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em 2013 o Brasil tinha 314.157 contadores ativos registrados nos conselhos regionais da categoria, sendo que o estado com a maior quantidade de contabilistas é São Paulo (80.503) e o estado brasileiro com menos contadores é Roraima (970).

### Onde estudar para se tornar Contador

O curso de Ciências Contábeis (Contabilidade) é oferecido por mais de mil instituições públicas e privadas de todo o Brasil.

Confira algumas instituições autorizadas pelo MEC a oferecer o curso de Ciências Contábeis:

- Centro Educacional Anhanguera (ANHANGUERA)
- Universidade Estácio de Sá (UNESA)
- Centro Universitário UNISEB (UNISEB-Estácio)
- Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL)
- Universidade Cidade de São Paulo (UNICID)
- Centro Universitário do Distrito Federal (UDF)
- Universidade de Franca (UNIFRAN)
- Universidade Norte do Paraná (UNOPAR)
- Faculdade Unime (UNIME) – na Bahia
- Faculdade Pitágoras (PITÁGORAS) – em Minas Gerais

Veja também:

SECRETARIA DE  
FINANÇAS



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
13.723	2017	21
16/11/2017		
	DATA	RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Finanças



**À Secretaria Municipal de Governo:**

Após a elaboração da estimativa do impacto financeiro-orçamentário na forma/ solicitada, retornamos o presente a essa pasta, para as demais providências que se fizerem necessárias.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 16 de novembro de 2017.

*[Signature]*  
**Francinny Pires de Campos**  
Auxiliar de Apoio Administrativo

*[Signature]*  
**Maria de Fátima R. Vicentino**  
Chefe de Divisão  
*[Signature]*  
**José Luiz Furtado**  
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto:

*[Signature]*  
**Aurílio Sérgio Costa Caiado**  
Secretário de Finanças

<b>Secretaria de Governo</b>
CERTIFICO o recebimento
deste documento em
<i>20/11/17 às 16:00 hs.</i>
<i>LUCIANA ARAÚJO DA SILVA</i>
RGF 17.495



# Prefeitura de Mogi das Cruzes

13723/2017  
Fls. N°.  
027  
CARTA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
-ORDEM-

## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de cargos de Economista, padrão E-34, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2017.....	R\$ 1.262.821.451,04
--	----------------------

(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.262.821.451,04
Valor da despesa para 2017 .....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2017 .....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2017.....	0,0000%

Receita Orçamentária estimada para 2018 .....	R\$ 1.575.778.000,00
Valor da despesa para 2018.....	R\$ 105.017,14
Impacto % sobre o Orçamento de 2018.....	0,0067%
Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0,0067%

Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 1.658.889.000,00
Valor da despesa para 2019 .....	R\$ 105.017,14
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0063%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0063%

Mogi das Cruzes, 16 de novembro de 2017.

MARCUS MELO  
Prefeito de Mogi das Cruzes

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO  
Secretário de Finanças

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

13723/17

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, os cargos públicos a seguir especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
1	Contador - 40h	E-34	Efetivo
1	Economista - 40h	E-34	Efetivo

**Parágrafo único.** A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

**Art. 2º** As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Contador - 40h e de Economista - 40h, bem como suas atribuições típicas, são as constantes, respectivamente, dos **Anexos I e II** integrantes desta lei, as quais ficam inseridas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

**Art. 3º** Para atender à grade organizacional da Secretaria de Finanças, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos de Contador - 40h e de Economista - 40h a que alude o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de ..... de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI**

*Exigências de Habilitação para Ingresso e Atribuições Típicas do cargo de “Contador - 40h”*

Exigências de Habilitação para Ingresso	ATRIBUIÇÕES
Nível Superior Completo em Contabilidade e registro no respectivo Conselho	<p>1) planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;</p> <p>2) supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao planejamento de carreira, para assegurar a correta apropriação contábil;</p> <p>3) analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle;</p> <p>4) analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;</p> <p>5) participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>6) analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;</p> <p>7) analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;</p> <p>8) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>9) controlar a metodologia de apresentação dos controles fiscais, econômicos e financeiros, bem como validar todas as prestações de contas, balanços contábeis e financeiros, contas bancárias e toda atividade inerente à fiscalização de repasses;</p> <p>10) dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas Chefias respectivas, observada a habilitação específica;</p> <p>11) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>12) elaborar planilhas de cálculos relativas a ações judiciais comuns e especializadas e atuar como assistente técnico em demandas administrativas e judiciais;</p> <p>13) desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI**

*Exigências de Habilitação para Ingresso e Atribuições Típicas do cargo de “Economista - 40h”*

Exigências de Habilitação para Ingresso	ATRIBUIÇÕES
Nível Superior Completo em Economia e registro no respectivo Conselho	<p>1) executar tarefas relativas ao orçamento financeiro do Município, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos;</p> <p>2) planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários do Município, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado do mesmo;</p> <p>3) realizar análises econômicas sobre o comportamento e desenvolvimento da indústria, comércio, serviços, agricultura e demais atividades produtivas, estruturas patrimoniais e investimentos no Município de Mogi das Cruzes;</p> <p>4) acompanhar e analisar indicadores socioeconômicos, a evolução das receitas e despesas municipais e suas respectivas composições, acompanhar o controle físico e financeiro de convênios e contratos, acompanhar, controlar e desenvolver projetos específicos, emitir pareceres sobre assuntos de sua competência e executar tarefas afins;</p> <p>5) dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas Chefias respectivas, observada a habilitação específica;</p> <p>6) desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°  
13.723

EXÉRCITO  
2017

FOLHA N°  
26

DATA

031

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Finanças

**À Procuradoria Geral do Município  
A/C Dra. Dalciani Felizardo**

Encaminhamos o presente processo para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 23/25, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

r SGov, 21 de novembro de 2017.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

**RECEBIDO**  
EM 31/11/17  
AS 14h46 HORAS

(Redon)



## PARECER JURÍDICO



Processo n°. 13.723/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

*Ementa. Projeto de lei. Criação de cargos de contador e economista. Compatibilidade financeira. Recursos orçamentários suficientes. Obediência ao limite de gasto com pessoal. Firme e consistente expectativa de suporte de caixa. Obediência ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Possibilidade com ressalva.*

- 1.** Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, em que se requer análise jurídica de minuta de projeto de lei que estabelece criação de cargos de contador e economista, para a Secretaria de Finanças, com viso a suprir o déficit existente nesta, inclusive para aperfeiçoar a assistência nas causas judiciais, prestações de contas e atendimento aos normativos contábeis e financeiros.
- 2.** Entendo que o procedimento se encontra apto ao fim a que se almeja, restando por aprovada a minuta acostada às fls. 23/24, haja vista o disposto nas declarações de fl. 11 e fl. 08, do processo em anexo, que tratam da compatibilidade e dotação suficiente de recursos para atender a pretensa despesa, conforme orientação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 3.** Todavia, antes, sugiro que a Pasta técnica apresente justificativa consubstancial acerca da atribuição de "dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades do interesse público e determinado expressamente pelas Chefias respectivas, observada a habilitação específica", e se esta é inerente ou não aos pretendidos cargos. Isto porque, a priori, entendemos que a tarefa em questão não guarda qualquer relação com os cargos de contador e de economista.

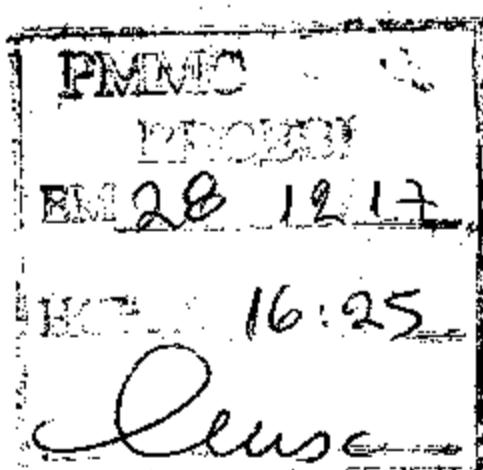


4. Ademais, entendemos ainda que, qualquer servidor municipal poderá se utilizar de veículo da própria repartição onde labora, independente do cargo que ocupada, e desde que tenha autorização e habilitação para tanto, para o desempenho de suas respectivas funções. Aliás, ainda que houvesse alguma dúvida sobre o caso em apreço, a atribuição aludida na minuta de “desempenhar outras atividades correlatas à área de autuação”, é suficiente para suprir qualquer questionamento.
5. Neste diapasão, averiguado que essa tarefa não está vinculada aos cargos em questão, sugerimos a exclusão desta da minuta do projeto em lei.
6. Encaminha-se o presente à Secretaria de Finanças para que delibere sobre o apontamento de item “3”. Após, à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, que sugeriu o respectivo texto. Por fim, à Secretaria Municipal de Governo para adoção das medidas pertinentes, sendo desnecessário o retorno destes autos a esta Pasta, salvo dúvida jurídica superveniente delimitadamente apontada.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2017.

**DALCIANI FELIZARDO**

Procuradora-Geral do Município



SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°  
13.723

EXERCÍCIO  
2017

FOLHA N°  
28

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Finanças

DATA



Ao Senhor Secretário de Finanças  
Aurílio Sérgio Costa Caiado

Retornamos o presente processo para que sejam atualizados os impactos orçamentários-financeiros às fls. 12 e 22 do presente processo, nos termos do disposto no artigo 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, favor esclarecer o apontamento levantado pela nobre Procuradora Geral no item 3 de seu parecer jurídico às fls. 27/27v destes autos.

S/Gov, 3 de janeiro de 2018.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm

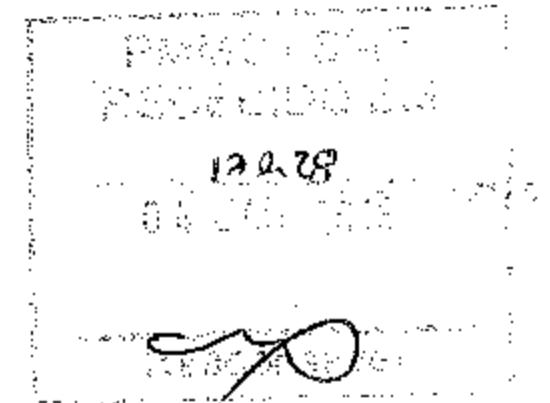
FORNEÇER DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

ECONOMIA PÚBLICA E PLANEJAMENTO

NOSSO DIA

S.M.P. em 04/01/2018



Aurílio Sérgio Costa Caiado  
Secretário Municipal de Finanças

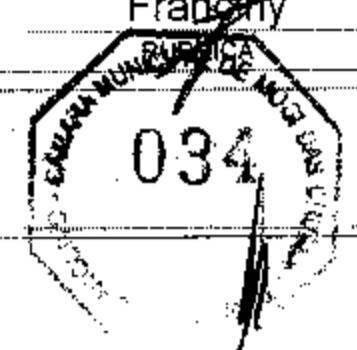
RECEBIDO 5/1/2018  
Lobuter 8h58



PROCESSO N°	EXERCÍCIO	FOLHA N°
13.723	2017	29
10/01/2018		
	DATA	

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Finanças

**À Secretaria Municipal de Governo:**

Após a atualização da estimativa do impacto financeiro-orçamentário na forma solicitada, retornamos o presente a essa pasta, para as demais providências que se fizerem necessárias.

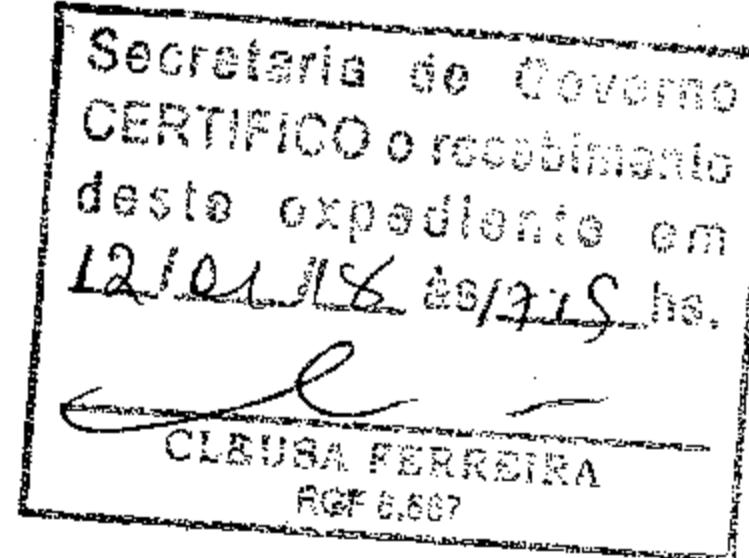
Com relação ao apontamento, sugerimos acatar ao Parecer Jurídico, excluindo a atribuição de *"dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades do interesse público e determinado expressamente pelas Chefias respectivas, observada a habilitação específica"*, que não é inerente ao cargo.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 10 de janeiro de 2018.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

  
**Francimara Pires de Campos**  
Auxiliar de Apoio Administrativo  
**Maria de Fátima R. Vicentino**  
Chefe de Divisão  
**José Luiz Furtado**  
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade**Visto:**  
**Aurílio Sérgio Costa Caiado**

Secretário de Finanças

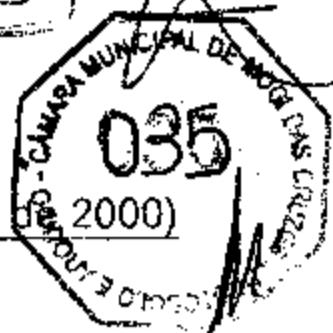




# Prefeitura de Mogi das Cruzes

flz. N°

301



## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de cargos de Contador e Economista, ambos padrão E-34, para a Secretaria Municipal de Finanças, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2018.....	R\$ 1.223.574.957,00
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.223.574.957,00
Valor da despesa para 2018 .....	R\$ 216.230,29
Impacto % sobre o Orçamento de 2018 .....	0,0177%
Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0,0177%
Receita Orçamentária estimada para 2019 .....	R\$ 1.572.618.000,00
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 222.717,20
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0142%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0142%
Receita Orçamentária estimada para 2020.....	R\$ 1.619.191.000,00
Valor da despesa para 2020 .....	R\$ 229.398,72
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,0142%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,0142%

Mogi das Cruzes, 10 de janeiro de 2018.

MARCUS MELO  
Prefeito de Mogi das Cruzes

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO  
Secretário de Finanças



**PROCESSO N.º 47/18**

**PROJETO DE LEI N.º 32/18**

**PARECER N.º 54/18**

## I – DO RELATÓRIO

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo de “**Criação de CARGOS na Secretaria de Finanças (Contador, Economista)**”.

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP nº. 74/18 (fls. 01/02), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, Projeto de Lei nº 032/18 e seus anexos (fls. 03-05) e a cópia do processo administrativo PMMC de nº 13723/17 (fls. 06-35).

FOLHA DE DESPACHO

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 032/18 tem como escopo a criação dos cargos públicos que especifica.

Inicialmente, observa-se que a iniciativa legislativa para a presente propositura é conferida ao Prefeito Municipal por força dos artigos 80, §1º, I, 104, IV da Lei Orgânica Municipal, além de se amparar no art. 61, §1º, II, “a” da Constituição da República, também aplicável ao âmbito municipal.

Desse modo, entendemos que o projeto se encontra em conformidade com a disciplina constitucional e legal relativa à sua iniciativa.



No tocante aos requisitos aplicáveis ao projeto em matéria orçamentário-financeira, faz-se pertinente, primeiramente, atentar para o disposto no artigo 169, §1º da Constituição da República, que dispõe:

**Art. 169, Constituição. [...]**

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos**, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. [...]

Neste ponto, cumpre-nos demonstrar que a forma de concretização dos referidos requisitos constitucionais não parece ser objeto de consenso na doutrina e na jurisprudência.

Em primeiro lugar, vale registrar a existência de uma **primeira controvérsia**, quanto à alternatividade ou cumulatividade dos requisitos em foco. Um primeiro posicionamento seria no sentido de que aqueles requisitos seriam alternativos, compreensão que poderia se amparar na doutrina de Uadi Lammêgo Bulos (*Constituição Federal Anotada*, 8. Ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1253), o qual leciona, em comentário ao art. 169, §1º da Carta Magna, que “*para a concessão de vantagens, criação de cargos, admissão de pessoal etc., deve haver prévia dotação orçamentária suficiente, ou autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias*” (grifamos).

Em outro sentido, faz-se possível um segundo posicionamento, pela qual os requisitos do art. 169, §1º são cumulativos, uma vez que a redação constitucional não sugere alternatividade.

Quanto a este ponto, portanto, cabe registrar que a “*autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias*” (art. 169, §1º, II) não se faz confirmada nos autos, uma vez que o documento de fl. 35 apenas atesta que as



correspondentes despesas estariam em conformidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, sem, contudo, indicar se há autorização específica nesta para a criação dos cargos. Ou seja: o documento em exame apenas evidencia o cumprimento ao art. 169, §1º, I da Constituição, mas não parece atender ao disposto no inciso II do dispositivo. Referido panorama poderia ser visto como insuficiente à luz dos requisitos constitucionais, adotando-se a segunda posição acima descrita.

**Outra possível controvérsia** diz respeito à exigência ou não de que, para o atendimento dos referidos requisitos constitucionais no presente caso, seja cumprido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Observemos, desde já, o que consta daqueles:

**Art. 16, LRF.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 1º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

**I** - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

**II** - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. [...]

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a **estimativa**



**prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de **comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

[...]

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

[...]

No tocante à questão em comento, parece-nos que o cerne das divergências estaria em se analisar se a criação da lei, por si só, poderia ser vista como apta a gerar aumento da despesa com pessoal de modo a atrair os requisitos daqueles artigos.

Um primeiro posicionamento possível seria no sentido de que a criação de cargos, por si só, deveria obedecer ao disposto naqueles artigos, uma vez que, em última análise, trata-se de pressuposto constitucional e legal para o provimento dos respectivos cargos públicos, os quais teriam o condão de acarretar aumento de despesa e ocasionar, dessa forma, a incidência do disposto no art. 21 da LRF, que dispõe:

**Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

**I** - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

**II** - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo único.** Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Por outro lado, seria viável uma segunda posição, pela qual o cumprimento aos requisitos dos artigos 16 e 17 somente se impõe quando da prática dos



atos que efetivamente impliquem na obrigação legal para o ente público de realizar as despesas decorrentes da criação dos cargos. Isto é: por esta perspectiva, a criação dos cargos não implica no aumento ou criação da despesa, o que somente ocorre no momento em que a Administração se obrigue, direta ou indiretamente, à realização das despesas, como, por exemplo a realização de concurso público com vagas no edital – gerando, assim, direito subjetivo à nomeação, conforme decidido pelo STF no ARE 807311 AgR (Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 10/06/2014) – ou o provimento em si dos cargos, por meio, por exemplo, de nomeação.

Esta segunda compreensão parece encontrar acolhimento em algumas cortes pátrias, como se vê, por exemplo, no seguinte trecho de parecer proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo nº 14.055-4/2014, Parecer nº 53/2014, Rel. Conselheiro Isaías Lopes da Cunha):

Há que se pontuar, ainda, que **a mera expedição de ato legislativo (Leis, Decretos Legislativos ou Resoluções Legislativas) que vise criar cargos não importa em um ato que aumenta despesas com pessoal, tendo em vista que o simples ato de criar cargos não significa o respectivo provimento e nem a obrigação futura de fazê-lo.** Neste sentido cita-se a seguinte jurisprudência desta Corte:

Resolução de Consulta nº 50/2010 (DOE 10/06/2010). Pessoal. Limite. Despesa com pessoal. Limite Prudencial. Interpretação das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF. (...)  
**5) A simples criação de cargo, emprego e função, por si só, não acarreta aumento de gastos com pessoal, mas sim o seu provimento.** (grifou-se)

Neste sentido, entendemos que a segunda posição se afigura mais razoável, na medida em que, de fato, a criação dos cargos por meio de lei não implica, por si só, no aumento de despesas a que faz referência o art. 21 da LRF, o que indica que, neste ponto, não seria exigido o cumprimento aos artigos 16 e 17 daquele diploma.

Feitas essas considerações, passa-se à análise do que consta dos autos no tocante aos requisitos já mencionados.

A declaração de fl. 35, como se observa, visa a atender ao disposto no art. 16 da LRF. No entanto, incumbe analisar se aquela se revela suficiente para



suprir as exigências do art. 169, §1º da Constituição, também estipuladas pela Lei Orgânica Municipal (art. 129, §1º).

Quanto à “prévia dotação orçamentária suficiente” (art. 169, §1º, I, Constituição), esta parece restar confirmada pela manifestação acima mencionada (fl. 35). Por outro lado, a “autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias” (art. 169, §1º, II) não se faz confirmada naquele documento, que, conforme já dito, apenas atesta que as correspondentes despesas estariam em conformidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, sem, contudo, indicarem se há autorização específica nesta para a criação dos cargos.

Neste sentido, cabe-nos advertir que, prevalecendo o segundo entendimento quanto à primeira controvérsia mencionada (no sentido da necessidade de cumprimento de ambos os requisitos), conforme dito acima, aquela posição implicaria na conclusão de que a presente situação não atende plenamente ao artigo 169, §1º da Constituição da República, porquanto ausente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício (Lei nº 7.289/2017), a autorização específica a que se refere o inciso II do dispositivo em tela.

Ressalta-se que, se eventualmente questionado o presente projeto com base nessa segunda posição, a provável consequência jurídica seria não a declaração de inconstitucionalidade da lei, mas sim a sua inaptidão para a produção de efeitos no corrente exercício ou até que reste contemplado o aludido requisito, em consonância com o entendimento assentado no Supremo Tribunal Federal, conforme se lê:

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI CATARINENSE N° 9.901, DE 31.07.95: CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS E DE AUDITORES INTERNOS. **ALEGAÇÃO DE QUE A EDIÇÃO DA LEI NÃO FOI PRECEDIDA DE PREVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NEM DE AUTORIZAÇÃO ESPECIFICA NA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS (ART. 169, PAR. ÚNICO, I E II, DA CONSTITUIÇÃO).** 1. Eventual irregularidade formal da lei impugnada só pode ser examinada diante dos textos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei do Orçamento Anual



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

47/8	42
Processo	Página
<i>[Signature]</i>	1446
Rubrica	RGF

FOLHA DE DESPACHO

catarinenses: não se esta, pois, diante de matéria constitucional que possa ser questionada em ação direta. 2. **Interpretação dos incisos I e II do par. único do art. 169 da Constituição, atenuando o seu rigor literal: e a execução da lei que cria cargos que está condicionada as restrições previstas, e não o seu processo legislativo.** A falta de autorização nas leis orçamentárias torna inexecutável o cumprimento da Lei no mesmo exercício em que editada, mas não no subsequente. Precedentes: Medidas Liminares nas ADIS ns 484-PR (RTJ 137/1.067) e 1.243-MT (DJU de 27.10.95). 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade não conhecida, ficando prejudicado o pedido de medida cautelar. (ADI 1428 MC, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 01/04/1996, DJ 10-05-1996 PP-15131 EMENT VOL-01827-03 PP-00371 RCJ v. 21, n. 138, 2007, p.113)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N° 33 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1994, DO ESTADO DE MATO GROSSO. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE COM O ART. 169, CAPUT, PARAGRAFO ÚNICO E INCISOS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE SUA VIGENCIA. Impossibilidade do confronto da norma em apreço com o caput do art. 169 da Constituição, sem apreciação de matéria de fato, circunstância bastante para inviabilizar, nesse ponto, a ação direta de inconstitucionalidade. De outra parte, **a ausência de autorização específica, na lei de diretrizes orçamentárias, de despesa alusiva a nova vantagem funcional, não acarreta a inconstitucionalidade da lei que a instituiu, face a norma do art. 169, parágrafo único, inc. II, da CF, impedindo tão-somente a sua aplicação.** Ação declaratória de inconstitucionalidade não conhecida. (ADI 1292 MC, Relator(a): Min. ILMAR



GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 23/08/1995, DJ 15-09-1995 PP-29508 EMENT VOL-01800-02 PP-00291)

Dessa forma, cabe advertir que é possível que, quanto à **primeira controvérsia**, o segundo entendimento venha a prevalecer, ocasionando as consequências ora mencionadas.

Além disso, no tocante à **segunda controvérsia** abordada (quanto à necessidade de observância dos artigos 16 e 17 da LRF), cumpre reiterar que, em nosso entendimento, aqueles pressupostos não se aplicam no momento da aprovação da lei que cria cargos, pelos motivos que informam a segunda posição quanto a esta controvérsia. No entanto, cabe-nos advertir que, caso venha a prevalecer a primeira posição acerca do tema, observar-se-á que a declaração de fl. 35 apenas atende ao disposto no art. 16 da LRF, mas não aos requisitos constantes de seu art. 17.

FOLHA DE DESPACHO

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluimos que:

- a) o projeto em tela encontra-se constitucionalmente adequado quanto à iniciativa legislativa da matéria;
- b) quanto aos requisitos do art. 169, §1º da Constituição, entendemos que a declaração de fl. 35 somente ilustra o cumprimento ao requisito de seu inciso I (“prévia dotação orçamentária suficiente”), mas não do inciso II (“autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias”);
- c) em relação aos artigos 16 e 17 da LRF, entendemos que não há necessidade de cumprimento destes neste momento, pelas razões expostas; no entanto, advertimos que é possível surgir entendimento pelo qual aqueles requisitos também se impõem neste caso, motivo pelo qual, considerando-se que a declaração de fl. 35 apenas supre as exigências do art. 16 da LRF, recomendamos às comissões pertinentes que diligenciem juntos aos órgãos competentes a fim de se viabilizar o atendimento aos requisitos do art. 17 daquela Lei.



Câmara Municipal de Mogi  
das Cruzes  
Estado de São Paulo

47/18 44  
Processo Página  
  
1446  
Rubrica RGF

Feitas as considerações em tela, submetemos o projeto à  
Comissões Permanentes e aos nobres vereadores, para os fins ora registrados.

É o parecer, à superior consideração.

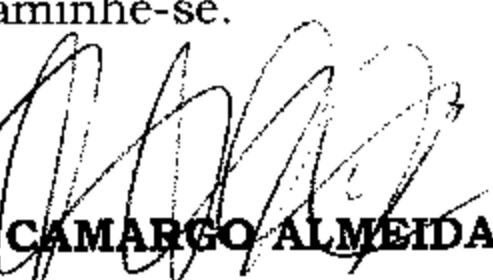
P. J., 14 de maio de 2018.



**FELIPE ROCHA MAGALHÃES**

**Procurador Jurídico**

Vistos. Encaminhe-se.



**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**

**Procurador Jurídico Chefe**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 45

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTICA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 32 / 2018

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, o projeto de lei em análise visa a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências.

Pretende a propositura do Chefe do Executivo, criar e inserir no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, os cargos públicos de Contador – 40h, padrão de vencimentos E-34, de provimento efetivo e Economista - 40h, padrão de vencimentos E-34, de provimento efetivo, com investidura nos cargos mediante concurso público.

Verifica-se nos autos os termos do Processo Administrativo nº 13723/2017, originário do Ofício nº 026/2017-SMF, da lavra do Sr. Secretário de Finanças, solicitando a criação dos referidos cargos para suprir o corpo técnico especializado daquela pasta. Ainda nas cópias do processo administrativo, constam as manifestações do Setor Financeiro, com o estudo do impacto orçamentário e informação de que a criação de cargos atende ao suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade oferecer recursos para suporte do acréscimo a essa despesa (fls. 35); e, ainda, parecer jurídico da Procuradora Geral do Município o qual entende que os termos do projeto de lei encontram-se dentro das normas legais (fls. 32). Por outro lado, às fls. 36/44 consta parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo o qual apresenta algumas considerações e posições que entendem que podem trazer controvérsias, mas, deixa a cargo das Comissões Permanentes para análise.

Entendemos que as considerações apresentadas pela Procuradoria Jurídica deste Legislativo não deixam claro seu posicionamento, sendo ainda, que todas as “controvérsias” apontadas foram atendidas pelos Setores da Municipalidade, qual seja, estudo de impacto orçamentário e declaração de que as criações dos cargos pretendidos estão devidamente de acordo com as normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Outrossim, devemos apontar que vários outros projetos de lei de criação de cargos no executivo já foram apreciados por esta Casa e sua Procuradoria nunca apontou tais fatores.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2018.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO:

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA  
Presidente

MAURO LUIS CLAUDIO DE ARAÚJO  
Membro

JOSÉ ANTONIO CUCÓ PEREIRA  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

JEAN CARLOS SOARES LOPES  
Presidente

MINALDO SADAO SAKAI  
Membro

ANTONIO LINO DA SILVA  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 07 de junho de 2018.

**24989 / 2018**

11/06/2018 09:06

**OFÍCIO GPE N° 109/18**

CAI: 275889



Name: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

PL N° 32/18 AUTORIA EXECUTIVO- QUE DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE  
ESPECIFICA NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

**SENHOR PREFEITO:**

Conclusão: 02/07/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei n° 032/18**, de sua **autoria**, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 47

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI Nº 032/18

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, os cargos públicos a seguir especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
1	Contador – 40h	E-34	Efetivo
1	Economista – 40h	E-34	Efetivo

**Parágrafo único** – A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

**Art. 2º** - As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Contador – 40h e de Economista – 40h, bem como suas atribuições típicas, são as constantes, respectivamente, dos **Anexos I e II** integrantes desta lei, as quais ficam inseridas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

**Art. 3º** - Para atender à grade organizacional da Secretaria de Finanças, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos de Contador – 40h e de Economista – 40h a que alude o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 07 de junho de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 032/18 – Fls.02).

**EDSON SANTOS**

**1º Secretário**

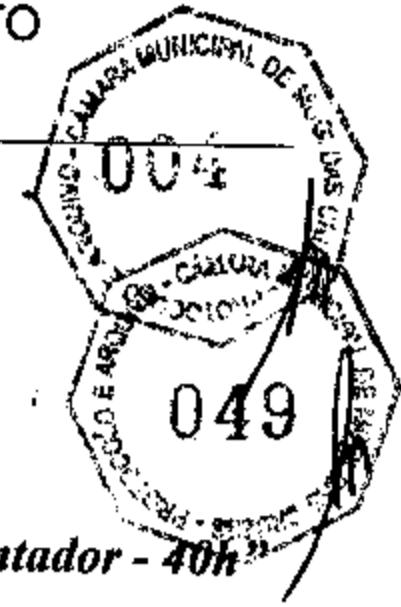
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**

**2º Secretário**

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES, em 07 de junho de 2018 / 457º da Fundação da Cidade de Mogi  
das Cruzes.**

**PAULO SOARES**

**Secretário Geral Legislativo**

ANEXO I AO PROJETO DE LEI

*Exigências de Habilitação para Ingresso e Atribuições Típicas do cargo de "Contador - 40h"*

Exigências de Habilitação para Ingresso	ATRIBUIÇÕES
Nível Superior Completo em Contabilidade e registro no respectivo Conselho	<p>1) planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;</p> <p>2) supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de carreira, para assegurar a correta apropriação contábil;</p> <p>3) analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle;</p> <p>4) analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;</p> <p>5) participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;</p> <p>6) analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;</p> <p>7) analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;</p> <p>8) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>9) controlar a metodologia de apresentação dos controles fiscais, econômicos e financeiros, bem como validar todas as prestações de contas, balanços contábeis e financeiros, contas bancárias e toda atividade inerente a fiscalização de repasses;</p> <p>10) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>11) elaborar planilhas de cálculos relativas a ações judiciais comuns e especializadas e atuar como assistente técnico em demandas administrativas e judiciais;</p> <p>12) desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.</p>

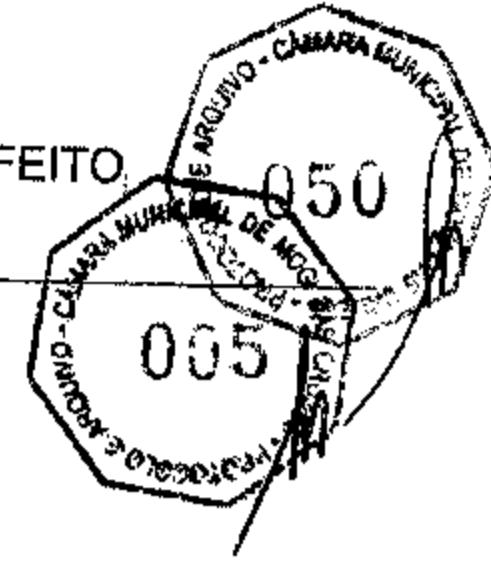
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de ..... de  
2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



050

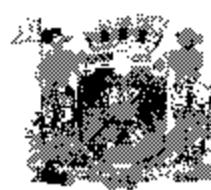
**ANEXO II AO PROJETO DE LEI*****Exigências de Habilitação para Ingresso e Atribuições Típicas do cargo de "Economista - 40h"***

<b>Exigências de Habilitação para Ingresso</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Nível Superior Completo em Economia e registro no respectivo Conselho	<p><b>1)</b> executar tarefas relativas ao orçamento financeiro do Município, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos;</p> <p><b>2)</b> planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários do Município, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado do mesmo;</p> <p><b>3)</b> realizar análises econômicas sobre o comportamento e desenvolvimento da indústria, comércio, serviços, agricultura e demais atividades produtivas, estruturas patrimoniais e investimentos no Município de Mogi das Cruzes;</p> <p><b>4)</b> acompanhar e analisar indicadores socioeconômicos, a evolução das receitas e despesas municipais e suas respectivas composições, acompanhar o controle físico e financeiro de convênios e contratos, acompanhar, controlar e desenvolver projetos específicos, emitir pareceres sobre assuntos de sua competência e executar tarefas afins;</p> <p><b>5)</b> desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de  
2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

  
**MARCUS MELO**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

OFÍCIO N° 607/18 - SGOV/CAM

1. AUTOGRAFO DOS VEREADORES  
2.0 Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em  
18/06/2018  
2.0 Secretário

Mogi das Cruzes, 18 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Pedro Hideki Komura**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafos das leis que especifica

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou c o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs;

- **7.358, de 24 de maio de 2018**, que acresce parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 7.342, de 28 de março de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.359, de 8 de junho de 2018**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão remunerada para exploração dos serviços e dependências do Terminal Rodoviário Geraldo Scavone;
- **7.360, de 8 de junho de 2018**, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

SGov:rsm